# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO



Secretaria da Administração

# DECRETO N° 273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2016, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 125/2015, enviado pela Secretaria de Cultura e Turismo;

### **DECRETA:**

### Seção I

### Do Período, Horário e Perímetro Do Carnaval

- **Art. 1º.** O carnaval ocorrerá do período compreendido entre os dias 03/02/16 até 09/02/16.
- **Art. 2º.** A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 05 de fevereiro de 2016, a partir das 23 horas, com o desfile da "Rainha das Piscinas", promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.
- **Art. 3º.** O carnaval de rua será realizado no perímetro compreendido entre os seguintes trechos:
- a) Avenida 27 de Janeiro esquina rua Coronel de Deus Dias até a esquina da Rua Carlos Barbosa.
  - b) Rua Carlos Barbosa, esquina 27 de Janeiro até a Rua General Osório.
- c) Rua General Osório, esquina 20 de Setembro até a Rua General Osório, esquina Coronel de Deus Dias.
  - d) Rua Coronel de Deus Dias, entre Ruas General Osório e 27 de Janeiro.

- § 1º. No dia 03/02/16 o trânsito e estacionamento funcionarão normalmente, não sofrendo interrupção, devendo o carnaval ser realizado exclusivamente no Largo das Bandeiras.
- § 2º. Nos dias 04/02, 05/02, 06/02, 07/02, 08/02 e 09/02 de 2016 serão tomadas as providências cabíveis entre as 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) horas, para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento a partir das 16 (dezesseis horas) nos trechos abaixo descritos, sendo permitida até as 19h a circulação e estacionamento para carga e descarga de veículos com identificação e autorizados, com exceção de veículos oficiais que terão livre trânsito durante as festividades:
  - a) Avenida 27 de Janeiro, entre as Ruas Coronel de Deus Dias e General Marques.
  - b) Rua Coronel de Deus Dias entre Marechal Deodoro e Rua XV de Novembro.
  - c) Rua Barbosa Neto entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
  - d) Rua Odilo Gonçalves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
  - e) Rua Andrade Neves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
  - f) Rua da Rodoviária.
  - **g**) Travessa do Amor.
  - h) Rua Joaquim Caetano entre Ruas Marechal Deodoro e General Osório.
  - i) Rua Barão do Rio Branco entre Ruas 27 de Janeiro e XV de Novembro.
  - j) Rua Carlos Barbosa, entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.
  - k) Rua General Osório, entre as Ruas Coronel de Deus Dias e General Marques.
- §3º. Fica proibido somente o estacionamento de veículos, exceto ônibus das empresas Rainha e Frederes, no seguinte trechos:
- a) Rua Marechal Deodoro entre a Avenida Odilo Gonçalves e Rua Barbosa Neto, sentido centro bairro.
- §4º. Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, a fim de possibilitar os desfiles e escoamento das escolas, blocos e trios elétricos.
  - **Art. 4º**. O horário do carnaval de rua ocorrerá nos seguintes termos:
  - a) Dia 03 de fevereiro, das 21 (vinte e uma) horas as 03 (três) horas do dia seguinte.
- **b**) Dia 04 de fevereiro, das 21 (vinte e uma) horas as 04 (quatro) horas do dia seguinte.
- c) Dias 05, 06, 07, 08 e 09 de fevereiro, das 21 (vinte e uma) horas as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

# Seção II

# Do Espaço Público

- **Art. 5º**. Haverá concessão do espaço público pelo período estabelecido no art. 1º, mediante convênio com a Liga das Entidades Carnavalescas, para a instalação de camarotes em uma faixa de 15 metros na calçada leste da Avenida 27 de Janeiro, entre a esquina da Praça Alcides Marques, percorrendo por toda a praça até a esquina com a Rua Carlos Barbosa.
- § 1º. A comercialização do espaço público dos camarotes será realizada pela Liga das Entidades Carnavalescas.
- § 2º.A Liga das Entidades Carnavalescas, com a verba arrecadada no leilão dos camarotes, oferecerá a infraestrutura necessária ao evento.
- §3º. Na hipótese de não serem leiloados todos os camarotes em um 1º Leilão, será fixada uma nova data para a realização de um 2º Leilão, no qual o preço mínimo será a média entre o maior e o menor lance dos camarotes comercializados.
- **Art. 6°**. O espaço público compreendido entre as ruas 27 de janeiro, Odilo Gonçalves e Carlos Barbosa; Carlos Barbosa entre 27 de Janeiro e General Osório, bem como o Largo das Bandeiras, localizado à Rua 27 de Janeiro s/n, ficará a disposição da Liga das Entidades Carnavalescas para venda de espaços destinados à publicidade e também para a implantação de praça de alimentação no período estabelecido no artigo 1°.
- **Parágrafo único**. A verba arrecadada pela Liga das Entidades Carnavalescas será totalmente utilizada na qualificação da infraestrutura dos desfiles, conforme Plano de Trabalho do Convênio, firmado entre Município de Jaguarão e Liga das Entidades Carnavalescas.
- **Art. 7º**. Será autorizada a concessão de espaço público para comércio ambulante, nos dias 03 de fevereiro até 09 de fevereiro, mediante contraprestação pecuniária, desde que o solicitante atente à legislação vigente e as normas de segurança pertinentes.
- **§1º**. A contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes fica definida pelo valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para a utilização de até 03x03 (três metros por três metros).
- **§2º**. Fica estabelecido que a contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que ultrapasse o limite de 03x03 (três metros por três metros), descrito no paragrafo 1° deste artigo, será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por metro quadrado adicional.
- §3º. Para os ambulantes que contribuem anualmente, não serão cobradas as taxas estabelecidas nos parágrafos 1° e 2° deste artigo, desde que ocupem o espaço que lhes é destinado rotineiramente, de acordo com os valores da legislação tributária em vigor.

- §4°. Os ambulantes usualmente lotados em espaços que por motivos de infraestrutura do evento não possam ser utilizados, serão realocados, sem o pagamento das taxas descritas nos dois primeiros parágrafos deste artigo.
- §5°. Ambulantes estão expressamente proibidos de comercializar quaisquer produtos no perímetro compreendido entre as ruas:
  - a) Avenida 27 de Janeiro entre a Rua Coronel de Deus Dias e a Rua Carlos Barbosa
  - b) Praça Alcides Marques na Rua da Rodoviária
  - c) Rua Carlos Barbosa entre a Rua General Osório e 27 de Janeiro.
- **§6º**. Fica expressamente proibida a comercialização e circulação, em quaisquer pontos do circuito, de:
  - I Bebidas em garrafas e copos de vidro.
  - II Spray de espuma artificial.
- **III** Sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o desfile na avenida.
- §7º. A disposição e a inscrição dos ambulantes, bem como o número de vagas disponíveis, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- **§8º**. O prazo para inscrição dos ambulantes junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se encerrará no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2016. No ato da inscrição deverá ser entregue o comprovante de pagamento da taxa de aquisição do espaço para o evento.
- **§9º**. No caso do não preenchimento das vagas, novos ambulantes terão até o dia 03/02/2016 para inscrição e pagamento das taxas.
- § 10°.Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.
- **§ 11.** Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis após o término do Carnaval para a retirada das bancas, sob pena do concessionário perder o espaço no carnaval subsequente.
- **§12.** Fica expressamente proibida a terceirização do espaço cedido ao concessionário, sob pena de perda do espaço.
- **§13.** Fica proibido o comércio e circulação de ambulantes não inscritos junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico no circuito e entorno do carnaval.

### Seção III

#### Dos Servidores Públicos

- **Art. 8º**. Serão selecionados até 160 (cento e sessenta) funcionários do Município para a composição de equipes de trabalho que executarão tarefas diversas no período que compreende o Carnaval 2016.
- **Art. 9º**. As funções a serem realizadas pela equipe de trabalho citada no *caput* do artigo 8º serão classificadas como funções gerais e, funções específicas ou técnicas.

- **§1º** Ficam classificadas como funções gerais a limpeza de banheiros, registro, temporização, controle, vigilância, monitoramento, apoio ao evento, contenção do desfile, interdição e limpeza dos espaços públicos, auxílio no controle de efetividade e apoio ao camarote oficial do Município, sendo que a distribuição do número dos funcionários ocorrerá conforme disposto nas alíneas "a" a "f" do presente parágrafo.
- **a**) A função de limpeza de banheiros (recebedores de adicional de insalubridade) será composta por 08 (oito) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, durante 5 (cinco) dias.
- **b**) A função de registro, temporização e controle do evento será composta por 15 (quinze) servidores com jornada de trabalho de 8h30min diárias, durante 4 (quatro) dias.
- c) A função de vigilância e monitoramento do evento será composta de 36 (trinta e seis) servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, durante 5 (cinco) dias.
- **d**) A função de apoio ao evento, contenção do desfile, interdição e limpeza dos espaços públicos será composta por 58 (cinquenta e oito) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, durante 4 (quatro) dias.
- e) A função de auxílio no controle de efetividade, será composta por 03 (três) servidores, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, durante 5 (cinco) dias.
- **f**) A função de apoio ao camarote oficial do Município, será composta por 02 (dois) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas.
- § 2º. Ficam classificadas como funções técnicas ou específicas as seguintes: motorista, técnico em enfermagem, enfermeiros, eletricistas, instaladores elétricos e fiscais. A distribuição do numero de funcionários ocorrerá conforme disposto nas alíneas "a" a "d" do presente parágrafo.
- **a**) À função de motorista, serão destinados 10 (dez) servidores, com jornada de trabalho de 8 horas diárias intercaladas, durante 5 (cinco) dias.
- **b**) À função de técnico de enfermagem ou enfermeiros, serão destinados 06 (seis) servidores, com jornada de trabalho de 6 horas diárias, durante 05 (cinco) dias.
- c) À função de vigilante sanitário, serão destinados 02 (dois) vigilantes sanitários, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, durante 05 (cinco) dias.
- **d)** À função de fiscais, serão destinados 04 (quatro) servidores, com jornada de trabalho de 5 (cinco) horas diárias ininterruptas, durante 5 (cinco) dias. Os fiscais terão seus horários divididos em:
  - I)1( Hum) servidor responsável pela fiscalização entre as 17 h e as 22 h.
  - II) 3( Três) servidores responsáveis pela fiscalização entre as 22 h e as 03 h.
- **Art. 10.** Para cada equipe será designado um coordenador. Este será definido pela comissão de carnaval.
- **Art. 11**. A coordenação de cada equipe será responsável pela definição da escala de trabalho, obedecendo à jornada de trabalho estabelecida, bem como a fiscalização da execução das tarefas dos seus coordenados.

- **Art. 12**. Serão designados pela Coordenação de Carnaval um chefe para cada equipe, nos seguintes termos:
  - g) Higienização dos banheiros com desinfetantes.
  - **h**) Controle de trios e cronômetro.
  - i) Controle e apoio ao desfile.
  - j) Vigilância e monitoramento.
  - k) Limpeza das vias públicas.
  - l) Eletrificação do evento.
  - m) Controle de efetividade.
  - n) Saúde pública.
- § 1°. Os servidores atuantes na chefia das equipes serão remunerados nos termos do art. 11°.
- § 2º. O controle da efetividade dos servidores selecionados para o evento ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.
- **Art. 13**. A seleção e remuneração de servidores públicos municipais, extensível aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2016, será organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Administração e o valor será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por dia de trabalho.
- § 1º. Excetuando-se as áreas técnicas específicas, somente serão aceitas inscrições de servidores com padrão de remuneração de 2 (dois) a 7 (sete).
- § 2º. A seleção dependerá da iniciativa do servidor através de inscrição prévia em sua Secretaria de lotação.
- § 3°. Os servidores serão remunerados por dia de trabalho conforme legislação específica, não configurando trabalho extraordinário.
- § 4°. O prazo para inscrição dos servidores interessados em trabalhar no evento será até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2016 até as 12 (doze) horas.
- § 5°. Os servidores inscritos deverão obrigatoriamente informar matrícula e número de telefone para contato.
- **§ 6º**. As Secretarias de lotação encaminharão a relação dos servidores inscritos para a Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 18 (dezoito) de janeiro de 2016 até as 14 (quatorze) horas.
- § 7º. Havendo excedente de inscritos para as vagas elencadas no art. 13º estas serão distribuídas proporcionalmente entre as Secretarias, ficando a cargo de uma comissão formada pelo Secretário de cada pasta envolvida, juntamente com dois servidores efetivos, selecionar os servidores a serem designados.

## Seção IV

### Da Coordenação Do Carnaval

- **Art. 14**. Serão designados pelo Prefeito Municipal até 08 (oito) servidores aptos a compor a coordenação do carnaval.
- **Art. 15.** A coordenação de Carnaval será remunerada conforme previsto nos termos do artigo 13º deste decreto.

**Parágrafo Único**. A Coordenação de Carnaval terá como incumbência zelar pelo cumprimento do Decreto de Carnaval e dos regimentos pertinentes as Escolas, Blocos, Conjuntos e Trios.

## Seção V

#### Da Comissão Do Carnaval

**Art. 16**. A Comissão do Carnaval será composta por 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, 01 (hum) representantes da Liga de Entidades Carnavalescas, 01 (hum) representante da liga dos trios e 01 (hum) representante da Brigada Militar.

**Parágrafo Único**. Casos omissos aos regimentos serão avaliados e solucionados pela Comissão do Carnaval.

# Seção VI

#### Da Liga Dos Trios

**Art. 17**. A Liga dos Trios, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.334/0001-85, é composta pelo Conselho Diretor do qual faz parte o 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente, 01 (hum) 1º Secretário, 01 (hum) 2º Secretário, 01 (hum) 1º Tesoureiro, 01 (hum) 2º Tesoureiro bem como o Conselho Fiscal do qual fazem parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

**Parágrafo Único**. A Liga dos Trios é órgão subordinado a Coordenação do Carnaval e a Comissão do Carnaval no que diz respeito a organização do evento. As decisões tomadas pertinentes ao mesmo necessitarão da aprovação dos dois órgãos citados.

- Art. 18. São prerrogativas da Liga dos Trios Elétricos:
- I Filiar Trios Elétricos tornando-os aptos a participarem dos desfiles do Carnaval
  2016.
- II Indicar 01 (hum) representante da Liga dos Trios para compor a Comissão do Carnaval.
- III Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2016, auxiliando na organização do desfile dos Trios Elétricos.
- **IV** Respeitar o tempo limite de permanência no circuito, estabelecido em regulamento específico.

- **Art. 19**. Cada trio elétrico inscrito poderá utilizar-se de apenas 1( hum) veículo de som, não podendo por nenhuma hipótese ou pretexto utilizar um segundo veículo.
- **Art. 20**. A Liga dos Trios deverá apresentar até 10 (dez) dias antes da Abertura Oficial do Carnaval a listagem dos trios aptos a participar do desfile.

**Parágrafo Único**. Caberá a Liga dos Trios Elétricos informar aos representantes de cada trio as regras definidas pela Comissão de Carnaval, bem como esclarecer acerca de taxas, tributos e despesas com direitos autorais que sejam pertinentes aos trios elétricos.

# Seção VII

# Da Liga Das Entidades Carnavalescas

**Art. 21**. A Liga das Entidades Carnavalescas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.146.0001/46, é composta por 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente, 01 (hum) 1º Secretário, 01 (hum) 2º Secretário, 01 (hum) 1º Tesoureiro, 01 (hum) 2º Tesoureiro, bem como o Conselho Fiscal do qual faz parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

**Parágrafo Único.** A Liga das Entidades Carnavalescas é órgão subordinado a Coordenação do Carnaval e a Comissão do Carnaval no que diz respeito a organização do evento. As decisões tomadas pertinentes ao mesmo necessitarão da aprovação dos dois órgãos citados.

- Art. 22. São prerrogativas da Liga das Entidades Carnavalescas:
- I Filiar escolas, blocos e conjuntos, tornando-os aptos para os desfiles do Carnaval
  2016.
- II Indicar 01 (hum) representante da Liga das Entidades Carnavalescas para compor a Comissão do Carnaval.
- III Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2016 auxiliando na organização do desfile das Entidades Carnavalescas (escolas, blocos e conjuntos).
- **IV** Respeitar o tempo limite de permanência no circuito, estabelecido em regulamento específico.
- V- Celebrar convênio com o Município objetivando subvencionar escolas, blocos e conjuntos, bem como a realização do carnaval.
  - VI- Responsabilizar-se pela organização e Leilão dos Camarotes.

### Seção VIII

Das Sanções e Penalidades

- **Art. 23.** O não cumprimento do estabelecido na Seção I, Art. 3, Parágrafo 2°, acarretará na remoção dos veículos por parte da Brigada Militar.
- **Art.24.** O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 6 acarretará em punições previstas em regulamento específico.
- **Art. 25**. O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 7, acarretará na retirada do ambulante do perímetro estabelecido no parágrafo 5° e no recolhimento por parte dos fiscais dos produtos citados no parágrafo 6°.
- **Art. 26**. O não cumprimento por parte dos ambulantes das normas técnicas previstas na legislação acarretará na suspensão do direito ao espaço adquirido pelo ambulante.
- **Art.27**. O não cumprimento do previsto na Seção VI, art. 18, inciso 4°, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.
- **Art.28**. O não cumprimento do previsto na Seção VII, art. 22, inciso 4°, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

#### Seção IX

# **Dos Meios De Transporte**

- **Art. 29.** Os pontos de táxi localizados na Praça Alcides Marques em frente à Estação Rodoviária, bem como o ponto localizado na Rua Odilo Gonçalves entre Avenida 27 de Janeiro e Rua General Osório serão deslocados para a Rua Odilo Gonçalves no espaço compreendido entre Rua General Osório e Rua Marechal Deodoro, do dia 05/02 até 09/02 no horário compreendido entre as 16 (dezesseis) horas até as 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos.
- **Art. 30**. Será deslocada a localidade de chegada dos ônibus junto a estação rodoviária para a Rua Marechal Deodoro, entre Odilo Gonçalves e Rua Barbosa Neto, sentido centro bairro, do dia 05/02 até 09/02 no horário compreendido entre as 20 (vinte) horas até as 5 (cinco) horas e 30 (trinta).

# Seção X

### Das Disposições Finais

- **Art. 31**. Fica determinado, exceto nos serviços considerados essenciais, ponto facultativo na segunda-feira, dia 08 (oito) de fevereiro de 2016.
- § 1º. Não haverá expediente externo na Prefeitura Municipal durante o ponto facultativo.
- § 2º. Fica determinado que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no dia 09(nove) de fevereiro de 2016 será das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.
- **Art. 32**. As despesas deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.
- **Art. 33**. A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 17 de Dezembro de 2015.

José Cláudio Ferreira Martins Prefeito Municipal

Lisandro da Silva Lenz

Secretário Municipal de Administração